

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO EM CONSEQUÊNCIA DOS DANOS CAUSADOS POR CHEIAS E INUNDAÇÕES

Entre:

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 4 da Deliberação n.º 260/2024, de 2 de fevereiro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 da Deliberação n.º 35.3/CD/2024 de 5 de setembro, doravante designada por **APA** ou **Primeiro Outorgante**;

E

O **MUNICÍPIO DA BATALHA** com sede na Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha, contribuinte n.º 501 290 206 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, outorgando em nome daquele, no uso de competência própria, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação n.º 2024/0347/G.A.V., de 17 de junho de 2024, doravante designado por **MUNICÍPIO DA BATALHA** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;
- b) A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas;
- c) A APA, exerce as funções de implementação de uma política sustentável de ambiente prossequindo atribuições, entre outras, nos domínios do combate às alterações climáticas, da gestão de recursos hídricos, dos resíduos, da proteção da camada de ozono e qualidade do ar, da prevenção e controlo integrados da poluição, da prevenção e controlo do ruído, da segurança ambiental e das populações e da avaliação de impacto ambiental, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março;

- d) A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, declarou as cheias e inundações, de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, como ocorrência natural excecional e aprovou medidas de apoio em consequência dos danos causados;
- e) Nos termos do n.º 2 da RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, foram estabelecidos os critérios cumulativos para atribuição de apoios, designadamente no âmbito do ambiente, para concretização das medidas/ações tipificadas nas subalíneas i), ii) e iii) da alínea d) do n.º 4 da referida RCM, apoiadas por dotação orçamental a atribuir por via do Fundo Ambiental;
- f) Mais determinou, nos termos do seu n.º 3, que podem ser elegíveis outros concelhos não enquadráveis no critério previsto na alínea a) do n.º 2, mas em que se tenha verificado a ocorrência de situações excecionais de cheias e inundações que originaram prejuízos elevados, devendo essa situação ser objeto de avaliação e confirmação pela APA, e em conjugação com o cumprimento do critério previsto na alínea b) do n.º 2;
- g) Nos termos do disposto no Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, publicado no Diário da República n.º 52, 2.ª série, de 14 de março, incumbe ao Fundo Ambiental prestar apoio até ao montante de 10 750 000 euros, para execução de *“medidas de apoio em consequência dos danos causados por cheias e inundações”*, na área temática do uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos;
- h) A 10 de maio de 2023, foi celebrado protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a APA, para a concretização dos referidos projetos diretamente pela APA ou mediante a celebração de subseqüentes protocolos de colaboração técnica e financeira com os Municípios abrangidos pelos apoios previstos na RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, identificados nos anexos I e II ao mencionado protocolo;
- i) Posteriormente, a RCM n.º 131/2023, de 23 de outubro, veio autorizar a realização da despesa pelo FA, no ano de 2023, com vista à execução de medidas de apoio em consequência dos danos causados pelas cheias e as inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e de janeiro de 2023, no âmbito de protocolo a celebrar com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.), no montante de 10 750 000,00 EUR;
- j) A mencionada RCM n.º 131/2023 veio, ainda, autorizar a APA, a realizar despesa, nos anos de 2023 e 2024, até ao montante referido no considerando anterior, no âmbito de protocolos de colaboração técnica e financeira a celebrar com os Municípios abrangidos pelos apoios previstos na RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro;
- k) A 13 de dezembro de 2023 foi celebrada uma 1.ª Adenda ao Protocolo celebrado entre o Fundo e a APA, prorrogando a sua vigência até 31 de dezembro de 2024;
- l) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;

- m) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
- n) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- o) No Município da Batalha, na sequência das intempéries registadas em dezembro de 2022, ocorreram inúmeros estragos e problemas associados ao fenómeno:
Danos de erosão nas margens; obstrução resultante de arrastamento de espécies invasoras e troncos de árvores, e presença de resíduos.
Como principal medida de intervenção propõe-se o corte e podas de formação, contenção de invasoras, plantações de espécies autóctones, estabilização das margens com recurso a técnicas de engenharia natural e remoção de resíduos, e implementação de Espaço e Inundação preferencial para minimização do impacto das cheias.
- p) A ação decorre do cumprimento dos critérios previstos na alínea a) n.º 2 e do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023;
- q) Para a prossecução do projeto "*Medidas de apoio em consequência dos danos causados por cheias e inundações*", a implementação das medidas de apoio no âmbito do ambiente aos Municípios afetados pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e de janeiro de 2023 decorrente dos fenómenos de precipitação intensa e persistente, torna-se necessário estabelecer o presente Protocolo de colaboração, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos nas alíneas b), e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo visa regular os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre a APA e o Município da Batalha, para a concretização de "*Medidas de apoio em consequência dos danos causados por cheias e inundações no concelho da Batalha*", nos termos do anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, a executar pelo Segundo Outorgante.
2. A APA autoriza o Município da Batalha a executar esta intervenção em sua substituição, através da adjudicação da empreitada e/ou aquisição de serviços, nos termos do presente Protocolo.

3. O Protocolo é celebrado entre duas entidades adjudicantes e enquadra-se no âmbito da contratação excluída prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete à APA:

- a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município da Batalha;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- d) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias;
- e) Emitir a licença de utilização dos recursos hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município da Batalha compromete-se a:

- a) Assegurar a fiscalização dos trabalhos;
- b) Preparar, lançar e conduzir todos os procedimentos de contratação pública necessários, nos termos do Código da Contratação Pública;
- c) Diligenciar junto de particulares e de outras entidades envolvidas a adoção de todas as formalidades prévias necessárias e a realização dos trabalhos necessários à sua execução;
- d) Zelar pela boa execução do Protocolo;
- e) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;

- f) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;
- g) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- h) Fornecer a demonstração documental da assinatura dos contratos adjudicados e da sua execução física e financeira, referentes ao presente protocolo;
- i) Elaborar e enviar à APA, relatório de progresso, devidamente documentado, da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhado de análise crítica da execução do mesmo, até 15 de setembro de 2024;
- j) Apresentar o relatório final de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente Protocolo, devidamente acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira do presente protocolo, o qual deve ser remetido à APA, até 30 de novembro de 2024;
- k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação da APA para o efeito;
- l) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 500 000,00 € (quinhentos mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 50% do encargo global, com a outorga do Protocolo, a transferir no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da sua celebração;
 - b) Até 50% do encargo global, mediante pedido de pagamento apresentado junto da APA até 15 de setembro de 2024, devidamente acompanhado do relatório de monitorização da execução física e financeira do valor previsto na alínea a), com evidência da adjudicação dos trabalhos, tendo como limite o menor dos valores entre os encargos decorrentes da adjudicação do contrato a celebrar pelo Segundo Outorgante ou o montante máximo estabelecido no presente protocolo.
2. A demonstração da execução financeira deve identificar, pelo menos, o projeto, os encargos previstos e executados e respetivos documentos comprovativos, bem como, as taxas de execução.

3. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B2.14 – “Transferências correntes – Administração Local”, do orçamento de investimento da APA, sob o cabimento n.º CJ42400788 e o compromisso n.º CJ52400998.

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia aprovação das Partes.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por parte da outra o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.



CLÁUSULA NONA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA

INTERLOCUTORES

São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente protocolo:

- a) APA: Eng.º Nuno Bravo; Eng.º Emídio Barros;
- b) Município da Batalha: Eng.ª Fernanda Guapo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contatos:
 - a) APA: nuno.bravo@apambiente.pt; emidio.barros@apambiente.pt;
 - b) Município da Batalha: Fernanda.guapo@cm-batalha.pt; carla.carreira@cm-batalha.pt.

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
 - a) O lançamento dos procedimentos de contratação;
 - b) A adjudicação;
 - c) O início dos trabalhos;
 - d) A conclusão dos trabalhos.
4. O Município da Batalha deve reportar à APA, mensalmente, o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e a respetiva execução física e financeira, conforme os mapas constantes nos anexos II e III ao presente protocolo, do qual fazem parte integrante, respetivamente.
5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, o Município da Batalha deve evidenciar:
 - a) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação;
 - b) Comprovativo da adjudicação;
 - c) Cópia dos contratos celebrados;
 - d) Auto de consignação;
 - e) Cópia das faturas e respetivos autos de medição;
 - f) Comprobativos de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às suas finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

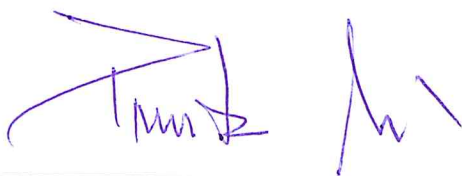
Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Celebrado em Batalha, no dia 13 de setembro de 2024, constando de dois exemplares devidamente assinados e rubricados, ficando cada uma das partes na posse de um original.

PRIMEIRO OUTORGANTE



José Carlos Pimenta Machado da Silva
(Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE



Raul Miguel de Castro
(Presidente da Câmara Municipal da Batalha)

Anexo I

Descrição	Valor Total Estimado
Projeto de Execução – “Reabilitação e Valorização do Rio Lena”	62 607,00€
Empreitada – “Reabilitação e Valorização do Rio Lena”	437 393,10€